

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Outubro de 2019.

do Art. 79, caput e parágrafo único, da IS N nº 194 do **DETRAN/ES**, publicada em 05/10/2018.

**RESOLVE:**  
**NOTIFICAR OS AGENTES CREDENCIADOS ABAIXO RELACIONADOS**, em virtude de vício material no número do processo em publicação anterior, reabrindo o prazo para Recurso, de 30 (TRINTA) dias, a contar do dia subsequente à esta publicação:  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/ AGENTE CREDENCIADO:**  
83739645/ CFC ITARANA.

Vitória/ES, 15 de outubro 2019.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
Protocolo 532840

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 215/2019.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 108 da IS N nº 063, de 02 de dezembro de 2014, publicada em 03/12/2014 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **72721600**,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 10 (dez) dias a CLÍNICA CENTRO MÉDICO E PSICOLÓGICO DE CASTELO**, CNPJ nº 05.735.140/0001-21, localizado no Município de CASTELO/ES, com fundamento no Artigo 98, incisos, II e III, da IS N nº 063/2014.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

**Art. 3º.** Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 10 de outubro 2019.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
Protocolo 532845

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 153/2019.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 42 da IS N nº 04, publicada em 24/02/2011, e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **83727795**,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Aplicar a penalidade de **CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO** do despachante Samuel Quinquim,

Matricula 511, nos termos do Artigo 28, inciso XXXV c/c Artigo 35 da IS nº 04/2011.

**Art. 2º.** Poderá o interessado solicitar à Diretoria de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES sua reconsideração, conforme disposição contida no Artigo 43 da IS N nº 04/2011.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

**Art. 4º.** Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 13 de agosto 2019.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
Protocolo 532858

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1991, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicada em 18/01/2002, e

**Considerando** a complexidade dos processos inerentes ao estudo, bem como a impossibilidade de atuação de forma exclusiva nas atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução De Serviço P Nº 1.448, de 9 de agosto de 2019.

**Considerando** a necessidade de levantamentos adicionais apontados pelo Grupo de Trabalho no decorrer das reuniões.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Prorrogar o prazo estabelecido do Art. 2º da Instrução de Serviço P nº 1.448, por mais 45 (quarenta e cinco dias), a contar de 13/08/2019.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2019.  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 532875

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1992, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**Considerando** a necessidade de atender ao disposto no Decreto 4131-R, de 18 de Julho de 2017 que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI;

**Considerando** a necessidade de atender ao disposto nos incisos III e IV do Art. 3º, da Lei Complementar n.º 856/2017.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo/ES, **em forma de Comissão Permanente**, a Unidade Executora de Controle Interno (UECI);  
**Art. 2º** - **As atividades de competência da UECI, nos termos do decreto 4131-R, de 18 de Julho de 2017, serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, composta pelos seguintes servidores:**

**I - Coordenador:**  
Jadir Tosta Junior  
**II - Membros:**  
Jacilene Pinheiro Brasil;  
Fabiana Del Caro Pedrini;  
Andressa Silva Alves  
Cristiano Fernandes Buteri  
**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2019.  
**Givaldo Vieira da Silva**  
DIRETOR GERAL DETRAN/ES  
Protocolo 532955

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 218, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei: 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei Nº: 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o período necessário para liberação orçamentária para o início do exercício de 2020.

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo E-DOCs 2019-143DR.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Estabelecer o recesso de bancas examinadoras no período de 23/12/2019 a 09/01/2020.

**Parágrafo único.** Serão mantidas as provas teóricas de primeira habilitação, atualização e reciclagem durante o período de recesso apenas nos locais em quem que as provas são aplicadas no formato digital.

**Art. 2º** Os processos Renach de "Primeira Habilitação" e "Novo Processo de Habilitação" com vencimento no mesmo período do recesso poderá ser prorrogado

mediante requerimento, oportunizando apenas mais 01 (um) agendamento em banca examinadora prática.

**§ 1º** A prorrogação que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada até o dia 15/01/2020, por meio de requerimento anexado a cópia da Carteira de Identidade, a ser protocolizada em qualquer CIRETRAN.

**§ 2º** Os pedidos de prorrogação serão analisados pela Gerência de Habilitação e somente será concedido quando o período de recesso tiver comprometido efetivamente a oportunidade de realização de prova prática do candidato.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Coordenação de Atendimento ao Usuário de Habilitação - CAUH, a responsabilidade das operações junto ao Sistema RENACH.

**Art. 4º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de outubro de 2019.  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DO  
DETRAN/ES  
Protocolo 532957

**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 020/2019**

**PARTÍCIPES:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG.

**DO OBJETO:** disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/ES, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 84917504.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2019.  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES  
Protocolo 532838

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.265/2019**

**Considera oficializada a mudança de denominação da Escola Técnica Premier para**